

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da identificação, objectivos e atribuições

Artigo 1º Identificação

O Centro de Estudos de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, adiante apenas designado por CESNOVA, é uma unidade de investigação científica com sede administrativa em Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069 – 061 Lisboa.

Artigo 2º Objectivos

O CESNOVA tem como objectivos promover e desenvolver actividades de investigação científica, bem como prestar serviços de consultadoria, no domínio da Sociologia, privilegiando as perspectivas interdisciplinares e comparadas.

Artigo 3º Atribuições

Para a consecução dos seus objectivos, compete ao CESNOVA:

- a) Promover, apoiar e desenvolver projectos de investigação científica, enquadrados nas áreas e linhas de investigação por si definidas;
- b) Prestar serviço à comunidade no âmbito da sua actividade científica;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da cultura científica;
- d) Promover, integrar e apoiar redes de investigação através da cooperação com investigadores e instituições científicas nacionais e internacionais, em particular da Universidade Nova de Lisboa;
- e) Contribuir para a cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, especialmente as unidades de investigação sedeadas na Universidade Nova de Lisboa, e aquelas cujas áreas científicas sejam estratégicas para o desenvolvimento das suas actividades;
- f) Organizar actividades de intercâmbio científico, nomeadamente seminários, conferências, reuniões e outras iniciativas similares;
- g) Divulgar e publicitar, através do seu programa editorial e dos meios de comunicação privilegiados os resultados das investigações desenvolvidas;
- h) Organizar, apoiar e dinamizar cursos de formação inicial e avançada, quer livres quer institucionalizados, no âmbito das suas competências científicas;

- i) Atribuir bolsas a estudantes e investigadores que integrem as equipas de projecto do CESNOVA.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 4º **Membros**

1. O CESNOVA é constituído por investigadores da Universidade Nova de Lisboa, por investigadores vinculados a outras instituições e por investigadores independentes.
2. A qualidade de membro do CESNOVA adquire-se mediante aprovação da Direcção, sob proposta fundamentada de qualquer dos seus membros.
3. São ainda membros os bolseiros de investigação que tenham como instituição de acolhimento o CESNOVA, no período de vigência desta condição.

Artigo 5º **Categorias de membros**

1. O CESNOVA integra as seguintes categorias de membros:
 - a) Investigadores doutorados integrados;
 - b) Investigadores doutorados associados;
 - c) Assistentes de investigação.
2. Os investigadores doutorados integrados estão vinculados ao CESNOVA, de acordo com as normas estipuladas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.
3. Os investigadores doutorados associados integram, sem qualquer vínculo profissional, o CESNOVA em complemento da sua actividade principal.
4. Os assistentes de investigação são elementos não doutorados que desenvolvem a sua actividade no âmbito de um projecto de investigação do CESNOVA, incluindo projectos conducentes à obtenção de graus académicos.
5. O CESNOVA acolhe ainda investigadores visitantes e bolseiros doutorados que temporariamente desenvolvam projectos de investigação ou missões específicas, mediante aceitação prévia da Direcção, sob proposta dos coordenadores de projecto ou de equipa de investigação.

Artigo 6º **Direitos dos membros**

São direitos dos membros do CESNOVA:

- a) Receber o apoio dos órgãos do CESNOVA que melhor garanta a promoção e o desenvolvimento da sua actividade científica;
- b) Propor aos órgãos competentes projectos de investigação, devidamente instruídos e fundamentados, bem como o desenvolvimento de novas Linhas de Investigação e constituição do inerente Grupo de Trabalho;

- c) Aceder, nos termos estatutariamente definidos, à participação e exercício nos órgãos do CESNOVA;
- d) Utilizar os recursos materiais e logísticos do CESNOVA para o desempenho da sua actividade,
- e) Aceder à informação sobre a actividade desenvolvida e/ou promovida pelo CESNOVA;
- f) Utilizar o Centro de Documentação do CESNOVA, de acordo com o seu regulamento.

Artigo 7º **Deveres dos membros**

São deveres dos membros do CESNOVA:

- a) Contribuir activamente para o desenvolvimento e prestígio do CESNOVA, da sua actividade científica e do seu funcionamento;
- b) Contribuir para a promoção, desenvolvimento e execução dos projectos de investigação aprovados pelo CESNOVA;
- c) Colaborar nas actividades do CESNOVA;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de projectos que envolvam as diferentes Linhas de Investigação e Grupos de Trabalho do CESNOVA.
- e) Participar no funcionamento dos órgãos do CESNOVA dos quais façam parte.

Artigo 8º **Perda da qualidade de membro**

- 1. Perde-se a qualidade de membro do CESNOVA:
 - a) Por iniciativa do próprio, após comunicação por escrito à Direcção;
 - b) Por exoneração, deliberada em Conselho Científico, após proposta fundamentada de um terço dos seus membros ou da Direcção.
- 2. São motivos de exoneração de um membro do CESNOVA:
 - a) O incumprimento reiterado dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CESNOVA;
 - b) A adopção de conduta ética ou cientificamente reprovável que contribua para o prejuízo ou descrédito do CESNOVA.

CAPÍTULO III

Da estrutura, funcionamento e actividades

Artigo 9º **Estrutura**

- 1. A actividade do CESNOVA organiza-se em Áreas de Investigação e Desenvolvimento Científico, Linhas de Investigação e Projectos de Investigação.
- 2. São Áreas de Investigação e Desenvolvimento Científico constituintes do CESNOVA as seguintes:
 - a) Modernidade Portuguesa: Sociologia Histórica Comparada;

- b) Políticas Públicas e Responsabilidade Social;
 - c) Mundos Sociais, Trajectórias e Mobilidades;
 - d) Dinâmicas, Identidades e Acção Social.
3. As Áreas de Investigação e Desenvolvimento Científico definem-se em função da necessária convergência e interdisciplinaridade, potenciando a interacção inovadora de perspectivas teóricas e metodológicas diferenciadas, e correspondem a Grupos de Trabalho coordenados por um Investigador Doutorado Integrado, eleito, por períodos de dois anos, pelos Responsáveis de cada Projecto de Investigação que integram o Grupo de Trabalho.
 4. Os membros do CESNOVA podem integrar mais do que um projecto de investigação e pertencer a mais do que um Grupo de Trabalho.
 5. Cada Área de Investigação e Desenvolvimento Científico integra diferentes Linhas de Investigação.
 6. As Linhas de Investigação definem-se em função da afinidade de temas e de eixos problemáticos de investigação e organizam-se em Equipas de Investigação integrando um ou mais Projectos de Investigação.
 7. Qualquer actividade científica desenvolvida no âmbito do CESNOVA terá de ser definida nos seus objectivos, responsabilidade e exequibilidade.

Artigo 10º

Funções dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho

São funções dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- a) Definir, em conjunto com os elementos do seu Grupo, e propor à Direcção a criação ou a extinção de Linhas de Investigação e respectivas equipas;
- b) Promover a criação e o desenvolvimento de projectos de investigação;
- c) Promover a necessária articulação entre os diferentes projectos de investigação em desenvolvimento e a Direcção;
- d) Assegurar a boa afectação de recursos humanos aos projectos e Linhas de Investigação;
- e) Integrar a Direcção do CESNOVA.

Artigo 11º

Eleição do Coordenador do Grupo de Trabalho

Para a eleição do Coordenador do Grupo de Trabalho, os investigadores que pertençam a mais do que um Grupo de Trabalho apenas poderão exercer o direito de voto num deles, devendo indicar à Direcção onde o pretendem fazer.

Artigo 12º

Projectos de Investigação

1. Com vista à sua validação no âmbito do Plano de Actividades do CESNOVA, as propostas de projectos e de actividades são apresentadas à Direcção, através da identificação dos seguintes elementos mínimos:
 - a) Responsável pelo Projecto, que terá de ser investigador doutorado e fazer parte da Equipa do Projecto;
 - b) Equipa do Projecto;

- c) Objectivos científicos do projecto e sua adequação às Linhas e Áreas de Investigação e aos objectivos de desenvolvimento estratégico do CESNOVA.
2. Poderá a Direcção solicitar por escrito outros elementos que considere essenciais para a correcta validação da candidatura do projecto de investigação ou da actividade em causa.

Artigo 13º **Funções do Responsável de Projecto de Investigação**

Cabe ao Responsável de Projecto de Investigação:

- a) Dirigir a equipa do Projecto e efectuar a respectiva gestão de recursos humanos, materiais e financeiros;
- b) Executar o orçamento do projecto e assegurar que a contabilidade deste é devidamente actualizada, de acordo com as regras da Contabilidade Pública;
- c) Dar conhecimento à Direcção dos movimentos da conta-corrente do Projecto.
- d) Promover a sustentabilidade financeira do Projecto através da angariação de financiamentos adicionais.
- e) Zelar pela qualidade e rigor do trabalho realizado e pelo cumprimento dos objectivos do Projecto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo 14º **Órgãos**

São órgãos do CESNOVA o Conselho Científico, a Direcção, o Director, a Assembleia-Geral de Investigadores e a Comissão Externa de Acompanhamento Científico.

Artigo 15º **Conselho Científico**

- a) O Conselho Científico é composto por todos os investigadores doutorados integrados do CESNOVA.
- b) O Conselho Científico é presidido pelo Director do CESNOVA.
- c) As reuniões do Conselho Científico podem ser abertas à participação de outros investigadores, sem que estes tenham direito a voto.

Artigo 16º **Competências do Conselho Científico**

1. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Eleger o Director de entre os investigadores doutorados integrados do CESNOVA.

- b) Discutir e aprovar o Plano de Desenvolvimento Científico do CESNOVA, sob proposta da Direcção;
 - c) Aprovar a constituição e a extinção de Áreas de Investigação e Desenvolvimento Científico, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um terço dos seus membros em efectividade de funções;
 - d) Aprovar o Plano e o Relatório de Actividades, bem como o Relatório de Contas, de cada ano civil, após a sua apresentação pela Direcção;
 - e) Aprovar eventuais regulamentos internos, sob proposta da Direcção;
 - f) Propor ou recomendar à Direcção iniciativas visando a melhor prossecução dos objectivos do Plano de Desenvolvimento Científico do CESNOVA;
 - g) Decidir da exoneração de membros do CESNOVA;
 - h) Discutir a aprovar as propostas de alteração dos estatutos do CESNOVA.
2. As deliberações a que se refere as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º anterior são tomadas por maioria simples.
 3. As deliberações a que se referem as alíneas c), g) e h) do n.º 1 são tomadas por maioria qualificada, de 2/3 dos votos.

Artigo 17º **Reunião do Conselho Científico**

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre, por convocatória do seu Presidente, distribuída no mínimo com 15 dias de antecedência:
 - a) Uma vez por ano, entre Outubro e Dezembro, para a aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) Uma vez por ano, entre Janeiro e Março, para aprovação do Relatório de Actividades do ano transacto.
 - c) Duas vezes por ano para aprovar, alterar ou avaliar da execução do Plano de Desenvolvimento Científico.
2. O Conselho Científico reúne extraordinariamente, por convocatória distribuída no mínimo com 15 dias de antecedência, do Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 18º **Direcção**

1. A Direcção do CESNOVA é composta pelo Director, Director-Adjunto e pelos Coordenadores dos Grupos de Trabalho, na qualidade de vogais.
2. A Direcção é presidida pelo Director.
3. O Director-Adjunto é nomeado pelo Director, de entre os Coordenadores dos Grupos de Trabalho, acumulando as duas funções.
4. Todos os membros da Direcção têm direito a voto.
5. Em situação de empate o Director exerce voto de qualidade.

Artigo 19º **Competências da Direcção**

Compete à Direcção:

- a) Apresentar à Conselho Científico para sua aprovação o Plano de Actividades e o Orçamento, até final do mês de Outubro de cada ano;
- b) Apresentar ao Conselho Científico para sua aprovação o Relatório de Actividades e de Contas do ano transacto, até final do mês de Fevereiro de cada ano;
- c) Apresentar a Conselho Científico para sua aprovação o Plano de Desenvolvimento Científico que definirá as grandes opções e linhas orientadoras da actividade do CESNOVA para um período mínimo de cinco anos.
- d) Apresentar ao Conselho Científico para sua aprovação propostas de Regulamentos Internos entendidos como necessários.
- e) Executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
- f) Validar as candidaturas de projectos de investigação científica, bem como acompanhar o seu desenvolvimento, nomeadamente na sugestão de articulações entre projectos que a sua visão de conjunto permita detectar e no assegurar do cumprimento de prazos e resultados essenciais à manutenção do bom nome do CESNOVA.
- g) Manter actualizadas as contas do CESNOVA, de acordo com os prazos e normas estabelecidos por si ou por outras entidades oficiais de referência, nomeadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- h) Promover o desenvolvimento de mecanismos de auto-avaliação do desempenho científico dos Grupos de Trabalho, Equipas de Investigação e Equipas de Projectos;
- i) Promover as acções necessárias e requeridas pelos processos de avaliação externa, especialmente os promovidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- j) Considerar a constituição ou extinção de Áreas e Linhas de Investigação e apresentar a respectiva proposta fundamentada ao Conselho Científico;
- k) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do CESNOVA e os seus eventuais regulamentos internos.

Artigo 20º **Eleição do Director**

O Director do CESNOVA é eleito pelo Conselho Científico, por maioria simples, de entre os seus membros em efectividade de funções, para mandatos de dois anos até um máximo de três consecutivos.

Artigo 21º **Competências do Director**

Compete ao Director:

- a) Representar oficialmente o CESNOVA;
- b) Assegurar a gestão e a coordenação do CESNOVA de acordo com os presentes estatutos e eventuais regulamentos internos;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e do Conselho Científico;
- d) Assegurar a boa ligação com os organismos e departamentos, públicos e privados, ligados à investigação científica e outras entidades parceiras do CESNOVA;
- e) Delegar parte das suas competências no Director Adjunto, ou a sua totalidade em períodos de ausência ou impedimento.

Artigo 22º

Termo do mandato do Director

1. O Director poderá ser destituído pelo Conselho Científico sob proposta fundamentada subscrita por 1/3 e aprovada por 2/3 dos seus membros efectivos e no gozo pleno dos seus direitos.
2. O Director poderá apresentar a sua demissão, mediante justificação escrita.
3. A destituição ou demissão do Director implica também a perda de mandato da Direcção.
4. O Director e a Direcção demissionários asseguram a gestão corrente do CESNOVA até à tomada de posse do novo Director.

Artigo 23º

Assembleia-geral de Investigadores

A Assembleia-geral de Investigadores é composta por todos os membros do CESNOVA.

Artigo 24º

Competências da Assembleia-geral de Investigadores

Compete à Assembleia-geral de Investigadores:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-geral, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para um mandato de 2 anos, renovável até um limite de 3 mandatos consecutivos.
- b) Pronunciar-se sobre as linhas de actuação do CESNOVA;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre as propostas de revisão dos Estatutos do CESNOVA.

Artigo 25º

Reunião da Assembleia-geral de Investigadores

1. A Assembleia-geral de Investigadores reúne ordinariamente 1 vez por ano para se pronunciar sobre as linhas de actuação do CESNOVA.
2. A Assembleia-geral de Investigadores reúne extraordinariamente por convocatória do seu Presidente ou de 2/3 dos seus membros, efectuada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 26º

Quórum

1. As deliberações da Direcção, Conselho Científico e Assembleia-geral de Investigadores exigem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos respectivos membros.
2. Os investigadores que não puderem comparecer às reuniões da Assembleia-geral de Investigadores ou do Conselho Científico poderão fazer-se representar por um colega mediante delegação de voto escrita e autenticada.
3. Cada investigador presente numa reunião não poderá deter mais do que uma procuração.

Artigo 27º

Comissão Externa de Acompanhamento Científico

1. A Comissão Consultiva Externa é constituída por um mínimo de 5 e um máximo de 10 individualidades de reconhecido mérito em áreas sociais e culturais relevantes, nacionais ou estrangeiras, que acompanham e aconselham a actividade científica do CESNOVA.
2. A Comissão Consultiva Externa emite parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Científico, o Relatório de Actividades e sobre a actividade científica do CESNOVA, sempre que solicitada.
3. A composição da Comissão Consultiva Externa é aprovada pelo Conselho Científico, após proposta da Direcção.
4. A Comissão Consultiva Externa dissolve-se com o final do mandato da Direcção que a propôs.

CAPÍTULO V

Do financiamento

Artigo 28º

Fontes de financiamento

São fontes de financiamento da actividade do CESNOVA:

- a) O financiamento plurianual atribuído pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- b) O financiamento atribuído ao CESNOVA pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas ou pela Universidade Nova de Lisboa;
- c) O financiamento atribuído à realização de Projectos de Investigação Científica e o pagamento de prestação de serviços, de consultadoria e outros, dos quais uma percentagem a definir pela Direcção será afectada às despesas comuns do CESNOVA.
- d) Outras receitas decorrentes da sua actividade científica;
- e) Donativos.

Artigo 29º

Dotações financeiras

1. Uma percentagem do financiamento plurianual da Fundação para a Ciência e Tecnologia deve ser atribuída para despesas comuns de funcionamento.
2. A restante verba do financiamento plurianual deve ser dividida pelas Áreas de Investigação em função do número de doutores respectivo.
3. As verbas provenientes de outras fontes de financiamento deverão reverter prioritariamente para os grupos de trabalho responsáveis pelas actividades científicas e de consultadoria que lhes deram origem.

Artigo 30º
Processos administrativo – financeiros

O CESNOVA não possui autonomia administrativo-financeira, pelo que cabe à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, instituição onde se encontra sediado, o respectivo apoio.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 31º

1. Os centros de investigação que estiveram na origem do CESNOVA – *SociNova, Ceos, Fórum Sociológico e Instituto de Sociologia Histórica* – serão extintos no prazo máximo de dois anos ou à medida que se extinguirem os projectos de investigação ainda afectos a esses centros.
2. O centro *Faces de Eva* manterá a sua existência sob a forma de Equipa de Investigação.

Artigo 32º
Revisão dos Estatutos

1. Os presentes estatutos serão revistos no prazo máximo de 3 anos sobre a data da sua primeira aprovação pelos órgãos competentes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
2. Os presentes estatutos podem ainda ser revistos por proposta apresentada pela Direcção ou subscrita por um terço dos investigadores doutorados integrados, apresentada ao Conselho Científico do CESNOVA que a discutirá e aprovará por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 33º
Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.